



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2018
DE 20 DE JUNHO DE 2018

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 1.232/2018 **ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 5º DA**
Foi publicado nesta data no mural desta. **LEI MUNICIPAL Nº 301/2004, ALTERADA**
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS **PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 665/2010 E Nº**
Em 20/06/18 **771/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
Responsáveis BV

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a
Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 13/2018, e o mesmo sanciona e
promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do Art. 5º da Lei Municipal nº
301/2004, o qual já sofreu alterações pelas Leis Municipais nº 665/2010 e nº 771/2011,
o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. O pagamento dos lotes poderá ser feito da seguinte forma:

- I – a vista (parcela única) com desconto de 50%;
- II – duas parcelas mensais e sucessivas com desconto de 30%;
- III – três parcelas mensais e sucessivas com desconto de 20%;
- IV – em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas sem acréscimo de juros,
sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e venda;
- V – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com acréscimo de
juros de 1% ao mês, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e
venda;
- VI – em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com acréscimo de
juros de 1,5% ao mês, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra
e venda;

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



VII – em 48(quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com acréscimo de juros de 2% ao mês, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e venda.”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Boa Vista do Incra, aos 20 dias do mês de junho de 2018.



MAURÍCIO DE TOLEDO COLVERO
Sec. de Administração e Planejamento



CLEBER TRÊNHAGO
Prefeito Municipal

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,